



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº. 297/2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRA NA ZONA RURAL, QUE ESPECIFICA, PARA DEPOSITO DO LIXO PRODUZIDO NO MUNICÍPIO, BEM COMO PARA INSTALAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ANTONIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra direta, mediante dispensa de licitação nos termos do Inciso X do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, uma área de terra na zona rural do município de Nova Guarita com 19,4 Hectares, a ser desmembrada do Lote Rural nº 007, localizado na Rodovia MT 208, Comunidade Santa Bárbara, destinado à implantação do Lixão, bem como para instalação do viveiro municipal.

**Art. 2º** - O Preço pela aquisição do imóvel objeto do artigo anterior será de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), preço de mercado praticado na região, a ser pago em 4 (quatro) parcelas mensais, após a efetiva transferência do imóvel.

**Art. 3º** - Servirá de recurso para cobertura da despesa decorrente desta lei, a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
UNIDADE: 06.001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
FUNÇÃO: 04 : ADMINISTRAÇÃO  
SUB FUNÇÃO: 122 : ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0122 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS  
ATIVIDADE: 2.012 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS-GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
COD. 136 - 4.5.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

**Art. 4º**- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT. Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

  
Antonio José Zanatta  
Prefeito Municipal